Embrapa Caprinos e Ovinos

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema, para atender a Embrapa Caprinos e Ovinos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando à disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes (ambos os sexos), conforme demanda da contratante e de acordo com o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional.

2.2. Os aprendizes realizarão atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Embrapa Caprinos e Ovinos, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e neste Termo de Referência.

2.3. A contratada, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

2.3.1. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (CBO de referência: 4110 - Assistente Administrativo), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nº 723/2012, nº 634/2018 e nº 1.005/2013 do MTE;

2.3.2. Oferecer instalações físicas, localizadas em Sobral - CE, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica.

2.3.3. Os menores aprendizes colocados à disposição da Embrapa deverão ter idade na faixa maior de 14 e menor de 24 anos, Art. 428 CLT.

2.3.4. A contratada deverá ter um supervisor responsável pelo acompanhamento dos menores aprendizes, ao qual a Embrapa se reportará sobre todo e qualquer assunto sobre os menores aprendizes. Esse supervisor acompanhará os trabalhos dos menores aprendizes através de visitas periódicas à Embrapa Caprinos e Ovinos;

2.3.5. Os aprendizes deverão trabalhar portando crachá e uniforme de identificação

funcional que identifique a contratada.

2.3.6. Os serviços compreenderão atividades Administrativas, executadas no ambiente interno das instalações da Embrapa Caprinos e Ovinos

2.3.7. Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao MTE.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a contratação de aprendizes, visando o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT (com a redação dada pela Lei 10.097/2000) pela Embrapa Caprinos e Ovinos

3.2. A **EMBRAPA** realiza o Programa de Jovens Aprendizes. É um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico - profissional, em estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

3.3. O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.

3.4. Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, a **EMBRAPA** torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Contratação fundamenta-se no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (com a redação dada pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000) , na Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicado no Boletim de Comunicações Administrativas 016/2024 , na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 , e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e vincula-se ao Processo Licitatório SEI nº 21165.000217/2024-92, independentemente de suas transcrições.

5. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1. A presente contratação tem como escopo o desenvolvimento de atividades administrativas inerentes ao agronegócio, no tocante à pesquisa agropecuária e à áreas de atuação da Embrapa, por aprendizes (ambos os sexos) nas dependências da Embrapa Caprinos e Ovinos e perfazendo o total de 02 (dois) aprendizes.

5.2. Os aprendizes da contratada cumprirão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no período matutino ou vespertino, conforme necessidade de adequação às demandas e expediente da Embrapa Caprinos e Ovinos

5.3. Os aprendizes colocados à disposição da Embrapa Caprinos e Ovinos deverão ter concluído o ensino fundamental.

5.4. A distribuição dos aprendizes nos setores é de responsabilidade exclusiva da Embrapa Caprinos e Ovinos

6. DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

6.1. A contratada encaminhará à EMBRAPA os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

6.2. A EMBRAPA devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequência.

6.3. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a EMBRAPA ser informada pela contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.

6.4. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

6.5. O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

6.6. Licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico à EMBRAPA;

6.7. Licença por motivo de acidente de trabalho;

6.8. Licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

6.9. Licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à EMBRAPA;

6.10. Durante 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico à EMBRAPA;

6.11. Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

6.12. Por convocação da justiça;

6.13. As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, consequentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

6.14. Os atestados e outros comprovantes referidos no subitem 6.35 serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio a contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se, especialmente, a:

7.1. Contratar os jovens aprendizes, em conformidade com o Artigo 431 Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 , e apresentar junto à Embrapa cópia dos contratos de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias das assinaturas.

7.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela aprendizagem teórica, em conformidade com o art. 432, §1°, da CLT e Portaria MTE n° 723/2012, alterada pela Portaria MTE n° 1005/2013.

7.3. Indicar 1 (um) preposto para representar a Entidade, quando necessário, ao qual a Embrapa se reportará sobre assuntos relativos aos adolescentes, inclusive quanto aos procedimentos administrativos que diz respeito distribuição, recebimento e acompanhamento das folhas de frequência, entrega de uniformes, ao faturamento mensal dos serviços, à emissão de Nota Fiscal, ao acompanhamento dos desligamentos, dentre outros.

7.4. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional dos jovens aprendizes, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e encaminhar cópia dos comprovantes à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.5. Responsabilizar-se pelas escalas de férias dos jovens aprendizes e encaminhá-las à Embrapa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo, obrigatoriamente, com

período de férias escolares.

7.6. Manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de vida cobrindo, particularmente, os casos de morte acidental e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação e encaminhar cópia da apólice à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias da contratação do jovem aprendiz.

7.7. Responsabilizar-se pelo controle, registro e acompanhamento da frequência dos jovens aprendizes nas atividades teóricas.

7.8. Encaminhar e recolher, mensalmente, o formulário de registro de frequência das atividades práticas (físico ou digital, conforme acordado entre as partes).

7.9. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes, encaminhando á Embrapa, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino.

7.10. Acompanhar e comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer episódio relevante acerca da situação escolar dos adolescentes, tais como: abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso.

7.11. Pagar aos jovens aprendizes o valor de 1 (um) salário mínimo vigente, observando os termos do art. 17 do Decreto n° 5.598/2005.

7.12. O pagamento deve ser realizado em conta bancária de titularidade do jovem, de agência situada na localidade da prestação do serviço, cujos dados deverão ser informados no ato da contratação.

7.13. Fornecer 22 (vinte e dois) vales-transportes aos jovens aprendizes ou fornecer o transporte, incluídos nessa quantidade aqueles destinados ao transporte para a capacitação teórica e prática, em conformidade com a legislação em vigor, para o deslocamento residência - empresa e vice-versa e residência/instituição formadora e vice-versa, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.14. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado, integralmente, pela CONTRATADA, não cabendo qualquer participação por parte dos adolescentes, cujo valor deverá ser definido conforme a linha de transporte utilizada.

7.15. Fornecer, semestralmente, aos jovens aprendizes uniforme com a identificação da Entidade, de uso obrigatório no local de trabalho, em modelo a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e entregar cópia dos comprovantes à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.16. Providenciar a confecção e o fornecimento de crachá funcional aos jovens aprendizes, que deverão executar seus serviços devidamente identificados.

7.17. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos jovens aprendizes.

7.18. Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela Embrapa, a regularidade perante a Receita Federal do Brasil, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND - INSS), a regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assim como em relação às demais exigências contratuais.

7.19. Oferecer todos os meios para obtenção de extrato de recolhimento de encargos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.20. Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo à Embrapa, junto com cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, vale-refeição, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes ao mês anterior ao da prestação dos

serviços.

7.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos jovens aprendizes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.22. Arcar com os gastos de material de expediente necessário para execução dos serviços administrativos inerentes a contratação, que deverão estar inclusos na proposta de preços da contratada.

7.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa, bem como atender às reclamações apresentadas, relacionadas à execução do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis.

7.24. Manter o acompanhamento social dos jovens aprendizes, repassando à Embrapa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer dados ou atos não condizentes com a postura do adolescente que venham a interferir no desempenho das atividades laborais.

7.25. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado e encaminhar, semestralmente, à Embrapa os resultados da avaliação de desempenho dos jovens aprendizes.

7.26. Ao final do período de qualificação profissional emitir comprovante de participação do jovem no programa de qualificação profissional.

7.27. Informar à Embrapa a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

7.28. Promover o desligamento dos jovens aprendizes quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
b) Falta disciplinar grave atestada pela Embrapa ou pela CONTRATADA;
c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
d) Por solicitação dos jovens aprendizes; e
e) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, que caracterizem falta disciplinar grave.

7.29. Encaminhar à Embrapa cópia dos documentos relativos à rescisão contratual dos jovens aprendizes no prazo de 30 (trinta) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Visando o fiel cumprimento deste contrato a Embrapa obriga-se a:

8.1. Proporcionar aos jovens aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da realização de atividades práticas com complexidade progressiva, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

8.2. Prestar aos jovens aprendizes as informações iniciais sobre a Embrapa e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa e os regulamentos internos da Empresa.

8.3. Especificar os setores onde os jovens aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas.

8.4. Não atribuir aos jovens aprendizes qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, segurança ou à moral dos adolescentes.

8.5. Zelar para que os jovens aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral.

8.6. Não autorizar a prestação de serviços pelos adolescentes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

8.7. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação de desempenho dos jovens aprendizes, prestando todas as informações quanto às atividades práticas, que se façam necessárias.

8.8. Designar empregado em cada setor de lotação dos jovens aprendizes, como orientador responsável por:

a) Orientar e acompanhar as atividades práticas previstas no Programa, durante o período de permanência dos jovens aprendizes na Embrapa,

b) Supervisionar o horário de aprendizagem prática.

c) Acompanhar o registro da frequência às aulas práticas.

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA aquelas que exijam medidas corretivas.

8.10. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos jovens aprendizes contratados.

8.11. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos no contrato destinados ao pagamento das despesas decorrentes do serviço de que trata o presente Termo de Referência.

8.12. Cooperar com a CONTRATADA em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens aprendizes, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

8.14. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA sobre faltas disciplinares cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências da Embrapa, buscando, em conjunto, solucioná-las.

8.15. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, por escrito, os casos de faltas disciplinares graves cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências da Embrapa, que venham a caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS APRENDIZES

9.1. A Embrapa repassará à CONTRATADA, o valor mensal correspondente a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, para uma jornada de 4 (quatro horas) diárias, pelos serviços ora contratados por cada aprendiz, baseando-se no respectivo decreto anual vigente para determinação do valor do salário mínimo, e a legislação do programa jovem aprendiz.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1. Em atendimento a Lei 13.303/2016 e a Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", o preço estimado será obtido por meio de pesquisa de preço de referência que será parte integrante desse processo licitatório.

11. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

11.2. É admitida repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno

mínimo de 1 (um) ano.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de inicio dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.5. Os reajustes dos itens envolvendo a **folha de salários** considerando os reajustes anuais do salário mínimo, para garantir a remuneração do aprendiz, conforme o item 9.1, deste instrumento.

11.6. Os reajustes dos itens envolvendo **Insumos (outros custos)** serão efetuado de forma individual e de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

12.1. A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal dos seguintes itens:

12.2. **Salários e encargos sociais (folha de salários)**

12.2.1. **Insumos (outros custos)**

12.2.2. **Taxa Administrativa (serviços efetivamente prestados)**

12.3. Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de planilha de formação de preço, destacando os valores dos salários e respectivos encargos sociais, os insumos (outros custos), bem como a taxa administrativa (serviços efetivamente prestados) de forma a evidenciar o percentual relativo a cada item que compõe o valor global da proposta.

12.4. A planilha apresentada pela contratada servirá como base para as eventuais negociações contratuais.

13. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Embrapa Caprinos e Ovinos, Estrada Sobral Groaíras Km 4, Fazenda Três Lagoas C.P 71 - 62010-970 Sobral , Ceará Fone:+55 (88) 3112-7400, e-mail: cnpc.sof@embrapa.br

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

14.1.1. A contratada poderá apresentar Fatura referente aos valores de valores dos salários e respectivos encargos sociais, os insumos (outros custos) e Nota Fiscal referente a taxa administrativa (serviços efetivamente prestados)

14.2. Para o pagamento, a Embrapa procederá à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Caso o resultado seja desfavorável, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

14.3. A CONTRATADA deverá informar à Embrapa o nome do banco, a agência, o número da conta corrente e a localidade em que se efetuará o crédito.

14.4. Não será aceita nota fiscal que dificulte a identificação da prestação do serviço,

tais como dados inexatos, preenchimento ilegível, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpra outras disposições contidas na legislação tributária.

14.5. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

14.6. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a fatura/nota fiscal com incorreções, a Embrapa se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.7. Os documentos apresentados com inconsistências, inclusive as notas fiscais/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Embrapa, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

a) Guia de Recolhimento (GRF)/FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento;

b) Guia de Previdência Social (GPS) (mês anterior) e comprovante de pagamento;

c) Relatório de registro da frequência dos jovens aprendizes;

d) Comprovação do pagamento dos salários dos jovens aprendizes, acompanhada dos recibos de pagamentos dos salários;

e) Comprovante de entrega do vale transporte aos jovens aprendizes;

f) Comprovante da concessão e pagamento das férias dos jovens aprendizes;

g) Comprovante de pagamento do 13° salário, quando devido, e respectivas guias de recolhimento de Previdência Social e FGTS, com comprovantes de pagamento.

14.9. A Embrapa poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar que julgue necessária para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, pela CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a fatura até a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.11. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei n° Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB n° 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de contratar com a Embrapa por período de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

15.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

15.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

15.6.1. recusa injustificada da adjucatária em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa administrativa (serviços efetivamente prestados);

15.6.2. atraso na execução dos serviços, objetos desta da contratação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

15.6.3. ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor da taxa administrativa (serviços efetivamente prestados) para cada serviço.

15.6.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.6.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

15.6.6. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor por item.

15.7. A contratada ficará impedida de contratar com a Embrapa e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou que contenha declaração falsa.

b) não mantiver a proposta.

c) recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido.

d) não atender aos requisitos para assinatura do instrumento contratual.

e) cometer fraude fiscal.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

16. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato são de 24 (vinte e quatro) meses. Podendo ser prorrogado

por igual período, não podendo ultrapassar o limite legal de 5 (cinco) anos.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelos gestor do contrato. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada somente pelos gestores do contrato por meio de correio eletrônico e/ou ofício, cabendo à Contratada a atualização de seus dados cadastrais, evitando falha de comunicação.

17.1.1. A contratada não poderá alegar desconhecimento das comunicações enviadas pela Contratante, caso o endereço de destino esteja de acordo com o cadastro.

17.1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, objeto deste Contrato, será feita pela Embrapa Caprinos e Ovinos, através de servidores formalmente designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram. Os gestores e fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.1.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. São expressamente vedadas à contratada:

18.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços.

18.1.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos.

18.1.3. Divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Embrapa Caprinos e Ovinos, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de até 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

19. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

19.1.1. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

19.1.2. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

19.1.3. ANEXO IV MATRIZ DE RISCOS

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. São responsáveis pela emissão/elaboração:

20.1.1. Otavio Oliveira Santos Junior - Matrícula 320179 - Supervisor do Setor de Gestão de Pessoas (SGP) - Embrapa Caprinos e Ovinos

20.1.2. Julio Evaristo de Paiva Neto - Matrícula 351363 - Setor de Gestão de Pessoas (SGP) - Embrapa Caprinos e Ovinos

20.1.3.

OTAVIO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

SUPERVISOR SGP

JULIO EVARISTO DE PAIVA NETO

ANALISTA

21. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo este termo de referência, cujo objeto e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes.

ALINE DE MACEDO DA SILVA MOURÃO

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Caprinos e Ovinos

22. LOCAL

Sobral CE

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV MATRIZ DE RISCOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Processo Administrativo SEI nº21165.000217/2024-92 – Embrapa Caprinos e Ovinos, apresentamos nossa proposta de preço conforme abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade de Jovem Aprendiz por mês	Valor Mensal por Jovem Aprendiz	Valor Anual por Jovem Aprendiz	Valor Global do Contrato
		A	B (R$)	C (R$)	D = (AxBxC) (R$)
01	Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema, para atender a Embrapa Caprinos e Ovinos em conformidade com o Termo de Referência CNPC/SGP (SEI nº 8504190)	02			

Acompanha essa proposta, a planilha de formação de preços, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada item que compõe o valor global da proposta, conforme abaixo:

a) Salários e encargos sociais (folha de salários)

b) Insumos (outros custos)

c) Taxa Administrativa (serviços efetivamente prestados)

Valor global da proposta é de R$: _____(POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência CPAO/SGP (SEI nº

8504190), do Processo Administrativo SEI nº 21165.000217/2024-92– Embrapa Caprinos e Ovinos.

Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Local e data

DADOS DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:_____ AG: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

Local e data

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI _____ **SAIC Nº _____**	**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES (AMBOS OS SEXOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 430 DO DECRETO LEI Nº 5.452 DE 01 DE MAIO DE 1943** Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, e alterado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/11/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/11/2022, Edição nº 213, Seção 1, páginas 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, por meio da sua Unidade Descentralizada Embrapa Caprinos e Ovinos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0072-04, com sede na Estrada Sobral Groairas Km 4 sn Fazenda Tres Lagoas C.P 71 - 62010-970, Sobral, CE, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, C.P.F nº_____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº __/___, em conjunto com _____,Sra./Sr._____, C.P.F nº_____ conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº __/___, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, , resolveram celebrar o presente Contrato de _____**,** que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 . 1 . Este contrato tem por objeto realizar a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e

disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema, para atender a Embrapa Caprinos e Ovinos.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se , publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 016/2024, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 , Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS APRENDIZES

3.1. A Embrapa pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados e considerando o n° de _____ (____) aprendizes, o valor mensal de R$ _____ (_____).

3.2. O valor global do presente Contrato, considerando os 24 (vinte a quatro) meses de sua vigência, é de R$ _____ (_____), e compreende salários e encargos sociais (folha de salários) bem como as despesas com insumos (outros custos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

4.1. É admitida repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de inicio dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.4. Os reajustes dos itens envolvendo a **folha de salários** serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

4.5. Os reajustes dos itens envolvendo **Insumos (outros custos)** serão efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

5.2. A contratada poderá apresentar Fatura referente aos valores de valores dos salários e respectivos encargos sociais, os insumos (outros custos) e Nota Fiscal

referente a taxa administrativa (serviços efetivamente prestados)

5.3. Para o pagamento, a Embrapa procederá à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Caso o resultado seja desfavorável, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá informar à Embrapa o nome do banco, a agência, o número da conta corrente e a localidade em que se efetuará o crédito.

5.5. Não será aceita nota fiscal que dificulte a identificação da prestação do serviço, tais como dados inexatos, preenchimento ilegível, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpra outras disposições contidas na legislação tributária.

5.6. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

5.7. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a fatura/nota fiscal com incorreções, a Embrapa se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

5.8. Os documentos apresentados com inconsistências, inclusive as notas fiscais/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar à Embrapa, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

5.10. Guia de Recolhimento (GRF)/FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento;

5.11. Guia de Previdência Social (GPS) (mês anterior) e comprovante de pagamento;

5.12. Relatório de registro da frequência dos jovens aprendizes;

5.13. Comprovação do pagamento dos salários dos jovens aprendizes, acompanhada dos recibos de pagamentos dos salários;

5.14. Comprovante de entrega do vale transporte aos jovens aprendizes;

5.15. Comprovante da concessão e pagamento das férias dos jovens aprendizes;

5.16. Comprovante de pagamento do 13° salário, quando devido, e respectivas guias de recolhimento de Previdência Social e FGTS, com comprovantes de pagamento.

5.17.9. A Embrapa poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar que julgue necessária para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, pela CONTRATADA.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar à Embrapa, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes de pagamento de salários e verbas trabalhistas, naquilo que lhe for aplicável, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

5.19. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei n° 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB n° 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se, especialmente, a:

6.2. Contratar os jovens aprendizes, em conformidade com o Artigo 431 Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e apresentar junto à Embrapa cópia dos contratos de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias das assinaturas.

6.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela aprendizagem teórica, em conformidade com o art. 432, §1°, da CLT e Portaria MTE n° 723/2012, alterada pela Portaria MTE n° 1005/2013.

6.4. Indicar 1 (um) preposto para representar a Entidade, quando necessário, ao qual a Embrapa se reportará sobre assuntos relativos aos adolescentes, inclusive quanto aos procedimentos administrativos que diz respeito distribuição, recebimento e acompanhamento das folhas de frequência, entrega de uniformes, ao faturamento mensal dos serviços, à emissão de Nota Fiscal, ao acompanhamento dos desligamentos, dentre outros.

6.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional dos jovens aprendizes, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e encaminhar cópia dos comprovantes à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.6. Responsabilizar-se pelas escalas de férias dos jovens aprendizes e encaminhá-las à Embrapa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo, obrigatoriamente, com período de férias escolares.

6.7. Manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de vida cobrindo, particularmente, os casos de morte acidental e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação e encaminhar cópia da apólice à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias da contratação do jovem aprendiz.

6.8. Responsabilizar-se pelo controle, registro e acompanhamento da frequência dos jovens aprendizes nas atividades teóricas.

6.9. Encaminhar e recolher, mensalmente, o formulário de registro de frequência das atividades práticas (físico ou digital, conforme acordado entre as partes).

6.10. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes, encaminhando á Embrapa, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino.

6.11. Acompanhar e comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer episódio relevante acerca da situação escolar dos adolescentes, tais como: abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso.

6.12. Pagar aos jovens aprendizes o valor de 1 (um) salário mínimo vigente, observando os termos do art. 17 do Decreto n° 5.598/2005.

6.13. O pagamento deve ser realizado em conta bancária de titularidade do jovem, de agência situada na localidade da prestação do serviço, cujos dados deverão ser informados no ato da contratação.

6.14. Fornecer 22 (vinte e dois) vales-transportes aos jovens aprendizes ou fornecer o transporte, incluídos nessa quantidade aqueles destinados ao transporte para a capacitação teórica e prática, em conformidade com a legislação em vigor, para o deslocamento residência - empresa e vice-versa e residência/instituição formadora e vice-versa, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.15. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado, integralmente, pela CONTRATADA, não cabendo qualquer participação por parte dos adolescentes, cujo valor deverá ser definido conforme a linha de transporte utilizada.

6.16. Fornecer, semestralmente, aos jovens aprendizes uniforme com a identificação da Entidade, de uso obrigatório no local de trabalho, em modelo a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e entregar cópia dos comprovantes à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.17. Providenciar a confecção e o fornecimento de crachá funcional aos jovens aprendizes, que deverão executar seus serviços devidamente identificados.

6.18. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos jovens aprendizes serão repassados ao parceiro.

6.19. Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela Embrapa, a regularidade perante a Receita Federal do Brasil, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND - INSS), a regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assim como em relação às demais exigências contratuais.

6.20. Oferecer todos os meios para obtenção de extrato de recolhimento de encargos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização.

6.21. Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo à Embrapa, junto com cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, vale-refeição, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

6.22. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos jovens aprendizes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.23. Arcar com os gastos de material de expediente necessário para execução dos serviços administrativos inerentes a contratação, que deverão estar inclusos na proposta de preços da contratada.

6.24. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa, bem como

atender às reclamações apresentadas, relacionadas à execução do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.25. Manter o acompanhamento social dos jovens aprendizes, repassando à Embrapa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer dados ou atos não condizentes com a postura do adolescente, que venham a interferir no desempenho das atividades laborais.

6.26. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado e encaminhar, semestralmente, à Embrapa os resultados da avaliação de desempenho dos jovens aprendizes.

6.27. Ao final do período de qualificação profissional emitir comprovante de participação do jovem no programa de qualificação profissional.

6.28. Informar à Embrapa a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

6.29. Promover o desligamento dos jovens aprendizes quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

6.30. Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
b) Falta disciplinar grave atestada pela Embrapa ou pela CONTRATADA;
c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
d) Por solicitação dos jovens aprendizes; e
e) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, que caracterizem falta disciplinar grave.

6.31. Encaminhar à Embrapa cópia dos documentos relativos à rescisão contratual dos jovens aprendizes no prazo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

7.1. Visando o fiel cumprimento deste contrato a Embrapa obriga-se a:

7.2. Proporcionar aos jovens aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da realização de atividades práticas com complexidade progressiva, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

7.3. Prestar aos jovens aprendizes as informações iniciais sobre a Embrapa e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa e os regulamentos internos da Empresa.

7.4. Especificar os setores onde os jovens aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas.

7.5. Não atribuir aos jovens aprendizes qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, segurança ou à moral dos adolescentes.

7.6. Zelar para que os jovens aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral.

7.7. Não autorizar a prestação de serviços pelos adolescentes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

7.8. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação de desempenho dos jovens aprendizes, prestando todas as informações quanto às atividades práticas, que se façam necessárias.

7.9. Designar empregado em cada setor de lotação dos jovens aprendizes, como orientador responsável por:

7.10. Orientar e acompanhar as atividades práticas previstas no Programa, durante o período de permanência dos jovens aprendizes na Embrapa,

7.11. Supervisionar o horário de aprendizagem prática.

7.12. Acompanhar o registro da frequência às aulas práticas.

7.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA aquelas que exijam medidas corretivas.

7.14. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos jovens aprendizes contratados.

7.15. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos no contrato destinados ao pagamento das despesas decorrentes do serviço de que trata o presente Termo de Referência.

7.16. Cooperar com a CONTRATADA em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens aprendizes, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário.

7.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

7.18. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA sobre faltas disciplinares cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências da Embrapa, buscando, em conjunto, solucioná-las.

7.19. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, por escrito, os casos de faltas disciplinares graves cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências da Embrapa, que venham a caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelos gestor do contrato. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada somente pelos gestores do contrato por meio de correio eletrônico e/ou ofício, cabendo à Contratada a atualização de seus dados cadastrais, evitando falha de comunicação.

8.2. A contratada não poderá alegar desconhecimento das comunicações enviadas pela Contratante, caso o endereço de destino esteja de acordo com o cadastro.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de

habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 82 a 84 Lei nº 13.303, de 2016.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, objeto deste Contrato, será feita pela Embrapa Caprinos e Ovinos, através de servidores formalmente designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram. Os gestores e fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Embrapa:

9.2. advertência;

9.3. multa;

9.4. suspensão do direito de contratar com a Embrapa por período de até 5 (cinco) anos;

9.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

9.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

9.9. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.10. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

9.11. recusa injustificada da adjucatária em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa administrativa (serviços efetivamente prestados);

9.12. atraso na execução dos serviços, objetos desta da contratação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

9.13. ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor da taxa administrativa (serviços efetivamente prestados) para cada serviço.

9.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.15. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

9.16. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor por item.

9.17. A contratada ficará impedida de contratar com a Embrapa e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (cinco) anos garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

9.18. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou que contenha declaração falsa.

9.19. não mantiver a proposta.

9.20. recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido.

9.21. não atender aos requisitos para assinatura do instrumento contratual.

9.22. cometer fraude fiscal.

9.23. comportar-se de modo inidôneo.

9.24. falhar ou fraudar na execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

10.1. São expressamente vedadas à contratada:

10.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

10.3. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos.

10.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Embrapa

Caprinos e Ovinos, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de até 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

11.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (**ANEXO I.C - MATRIZ DE RISCOS**), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

11.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

11.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

11.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

11.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

13.1. O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

13.2 A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NEPOTISMO

15.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

15.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

16.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 23.4 abaixo.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

17.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

17.3. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

17.4. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

17.5. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 21.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

17.6. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

18.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

18.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

20.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

21.2. Integram o presente Contrato, todos os documentos decorrentes da etapa de planejamento, em especial:

21.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

21.2.2. ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

21.2.3. ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

21.2.4. ANEXO V - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

21.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Sobral/CE, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

22.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

(A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização. Caberá a Unidade excluir ou incluir os riscos que entender pertinente à contratação. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.)

Objeto:	Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes por meio de Programa de Aprendizagem Profissional, em atendimento a Lei do Aprendiz e demais legislações que regem o tema, para atender a Embrapa Caprinos e Ovinos.
Nº do Processo:	21165.000217/2024-92

Categoria do Risco	**Descrição**	**Consequência**	**Medidas Mitigadoras**	**Alocação do Risco**
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por **culpa** da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato **próprios do risco ordinário** da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

Sobral, CE

_____

_____

p/ Embrapa p/ Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Julio Evaristo de Paiva Neto**, **Analista**, em 04/11/2026, às 13:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14351550** e o código CRC **A59B72E1**.

Referência: Processo nº 21165.001097/2026-11 SEI nº 14351550